



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 3.719-2/2012 (4 volumes)
Interessado INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
Assunto Recurso Ordinário – nº 14.996-9/2012 (contas anuais de gestão do exercício de 2011)
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de julgamento 19-11-2013 - Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 5.833/2013 – TP

Ementa: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DAS MULTAS APLICADAS. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **3.719-2/2012**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, que acolheu o voto vista do Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 7.203/2013 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito, dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao Recurso Ordinário, de fls. 851 a 868-TC, interposto pelos Srs. Jorge Antônio Andretta - ex-gestor e Adércio Nogueira Neponoceno - ex-contador do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Lucas do Rio Verde, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 215/2012 - PC, de fls. 842 a 844-TC, para **excluir** as multas aplicadas aos Srs. José Antônio Andretta e Adércio Nogueira Neponoceno, no valor correspondente a 11 UPFs/MT, para cada um, respectivamente, em virtude da realização de despesas com perícias médicas, e, em decorrência do registro incorreto da Reserva da Taxa de Administração no Balanço Patrimonial de 2011, bem como as respectivas determinações, **mantendo-se** inalterados os demais itens do acórdão nº 215/2011-PC, que julgou regulares com determinações legais as contas anuais de gestão do exercício de 2011, do citado Instituto, conforme consta do voto vista.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 3.719-2/2012 (4 volumes)
Interessado INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE LUCAS DO RIO VERDE
Assunto Recurso Ordinário – nº 14.996-9/2012 (contas anuais de gestão do exercício de 2011)
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de julgamento 19-11-2013 - Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 5.833/2013 – TP

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro VALTER ALBANO.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)



CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Presidente em substituição legal

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

